CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/00
Zaltar Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 80/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC).

VEREADOR Durval Ferraz

LEI Nº 6488 DE 08 / 09 / 89

DIOM Nº 9211 DE 25 / 09 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7219 — DE 16 DE outubro DE 1992

Revoga a Lei nº 6463 de 07.06.1989, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6463 de 07.06.89 que "Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC), em decorrência da Lei nº 6488 de 08.09.89, D.O.M. 9211 de 25.09.89, que concede o mesmo benefício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 16 DE outubro DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Ao Departamento Legislativo
12.11.92
Diretora Geral

MPM.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 22/05/89 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10-5-89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/89

Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (F.A.C), associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1989.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 15/08/1989
Presidente

VEREADOR DURVAL FERRAZ (PT)

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Apoio Comunitário tem como objetivo a prestação de Assistência nos Campos Educacionais e materiais, às pessoas e Comunidades mais carentes da Periferia de Fortaleza e ou do Estado do Ceará.

Possuindo tal finalidade o F.A.C., que presta serviços relevantes as Comunidades mais necessitadas, precisa ampliar seu campo de atuação porém não possui os recursos de trabalho.

Tendo em vista que, a população da Cidade de Fortaleza e até mesmo do Estado do Ceará, sofre uma grande carência em termos assistenciais, faz-se necessário que esta associação passe a ser considerada de utilidade pública, pois, assim, poderá atender melhor seus associados e comunidades quanto a prestação de serviço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/8/1989
Presidente

VEREADOR DURVAL FERRAZ (PT)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/8/1989
Presidente

E S T A T U T O S D O F A C.

F U N D O D E A P O I O C O M U N I T Á R I O.

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº. 1000-A

FORTALEZA - CE.



AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 de JUN de 1988

Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO

Substituto

8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

F.A.C. - FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO

E S T A T U T O S

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de FAC-FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO, fica constituida uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - A sede do FAC Será á av. Perimental nº , na cidade Fortaleza, Estado do Ceará.

ARTIGO 3º - O FAC tem como finalidade prestar assistência educacional e material ás pessoas e comunidades mais carentes da periferia social de Fortaleza ou do Estado.

ARTIGO 4º - Á duração da socied ade é por prazo indeterminado.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - Os sócios do FAC, cujo número é ilimitado, dividem-se/ em; FUNDADORES e CONTRIBYUINTES.

§1º - Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que comprovadamente participaram do ato aconstituido da sociedade.

§2º - Consideram-se sócios contribuintes os que contribuem/ mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º - SÃO Direitos dos Sócios.

a) - Propor a admissão de novos sòcios contribuintes

b) - Apresentar sugestões de trabalho de acordo com a finalidade do FAC.

§1º - Somente os sócios contribuintes, quites com a tesouraria, poderão votar e ser votadps.

§2º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

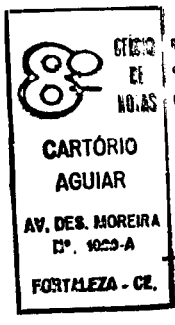

AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 JUN 1988 de ..... de 198.....

Em testemunho de verdade

O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ARTIGO 7º - SÃO Deveres dos Sócios:

a) - Cumprir com as disposições estatutárias

b) - Contribuir para que o FAC realize seus objetivos

c) - Aceitar as deliberações superiores

ARTIGO 8º - Os Menbros do FAC não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

CAPITULO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 9º - O FAC será dirigido por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, para o período de 01 (UM) ano, podendo ser coincidindo com o Exercício Social do FAC reeleita.

Parágrafo único - Enquanto a nova Diretoria não tomar posse a interina Permanecerá no Exercício Efetivo de suas Funções.

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta dos seguintes diretores:

a) - Presidente

b) - Vice-Presidente

c) - 1º Tesoureiro

d) - 2º Tesoureiro

e) - 1º Secretário

f) - 2º secretário

ARTIGO 11º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos / uma vez por mês e, Extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus / menbros, sempre que a urgência do assunto exigir.

Parágrafo único - Dessas reuniões mensais serão lavradas atas.

ARTIGO 12º - A Ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões / consecutivas, motivará perda de mandato de qualquer / membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 13º - A Diretoria Exercutiva poderá criar Departamentos internos, indicando seus Diretores, dentre os membros da própria Diretoria ou fora dela.



AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 de JUN 1988 de 198

Em testemunho da verdade

O Tabelião

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ARTIGO 14º - É atribuição da Diretoria Executiva organizar o plano anual de trabalho submetendo-o á apreciação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções respectivas atribuições.

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente:

a) - Zelar pela observância do Estatuto e das Deliberações Superiores.
b) - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva
c) - Nomear comissões e designar substitutos
d) - Admitir e Demitir Funcionários e Fixar-lhes remuneração
e) - Representar o FAC, ativa e passivamente, em juizo e fora dele.
f) - Conjuntamente com o 1º e/ou 2º Tesoureiro realizar depósitos bancários, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e outros créditos e passar recibo e quitação.
g) - Firmar convênios e contratos com órgãos Municipais, estaduais, Federais e privados em nome do FAC.
h) - Substabelecer por Procuração fora do Estado

ARTIGO 17º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências
d) - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas tarefas

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

a) - Superintender a Secretaria, tendo a seu cargo o aquivo
b) - Redigir as atas das reuniões e o expediente

ARTIGO 19º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus Impedimentos e ausências.
b) - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas tarefas

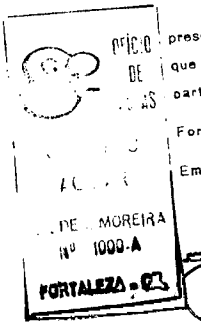

AUTENTICO, para os devidos [illegible]
presente cópia reprográfica [illegible]
que me foi apresentada em [illegible]
parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 24 de JUN 1988 de 19[illegible]
Em testemunho da verdade
O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ARTIGO 20 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

a) - A Guarda e administração dos bens sociais, depositando em estabelecimento de crédito idôneo o numerário disponivel

b) - Realizar os pagamentos através de cheque, os quais deverão ser assinados conjuntamente com o presidente ou pelo 2º Tesoureiro

c) - Apresentar, mensalmente, o Balancete do movimento financeiro do FAC, à Diretoria Executiva, e, anualmente, à aprovação do Conselho Fiscal

d) - Receber doações e d ar a respectiva quitação, juntamente com o Presidente ou outro membro da Diretoria.

ARTIGO 21 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus Impedimentos e ausências

b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro no Exercìcio de suas funções

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal será composto de três (o3) membros / efetivos, cada um dos quais com um Suplente, Associados ou não, e eleitos anualmente Pela Assembléia Geral do FAC.

ARTIGO 23 - Os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes exercerão os seus Cargos Até a Primeira Assembléia Geral ordinária que se realizar Após a sua Eleião, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal Escolherá um Presidente com Mandato / igual ao da Diretotia Exercutiva.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal Examinar as Contas e Balancetes do FAC, bem como os Relatórios da Diretoria Executiva, podendo Requisitar o Livro de Contabilidade e Pedir o comparecimento dos membros da Diretoria Executiva para os esclarecimentos que se fizerem Necessários.

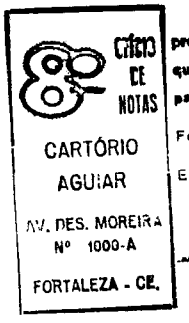

AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 de JUN 1988

Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ção bem Definida da Matéria Examinada e da Situação financeira do FAC, deixando consignado em livro Próprio o seu Parecer.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sessão/ ordinária e, Extraordinàriamente, quando Convocado pelo Presidente Da Diretoria Executiva ou por qualquer um dos seus membros.

ARTIGO 28 - Os Membros do Conselho Fiscal, Associados ou não, desepenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

ARTIGO 29 - No Caso de Vacância de um dos Membros do Conselho Fiscal, este Substituido Pelo Suplente.

CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 30 - A Assembléia Geral é constituida dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Sócios Contribuintes, / quites com a Tesouraria.

ARTIGO 31 - A Assembéia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 32 - A Convocação das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita com antecedência mínima de 08 (Oito) dias, através de Carta-Convite ou que será necessariamente/ afixado na sede do FAC e divulgado, uma vez, em jornal desta Capital ou no Diário Oficial do Estado, dele devendo constar o dia, hora, local e matéria a ser discutida.

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta / pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo ao plenário escolher a mesa que deverá dirigir os trabalhos, composta / de Presidente e Secretário, sendo permitida a sua realização com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, na Primeira Convocação, e com qualquer número, na segunda.

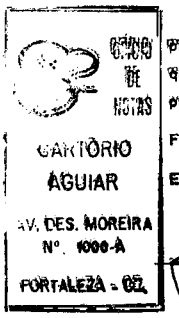

AUTENTICO, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 de JUN 1988

Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ARTIGO 34 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, para apreciação dos atos da Diretoria Executiva, a aprovação das suas contas, podendo ainda apreciar as seguintes matérias:

a) - Eleição do Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal

b) - Assuntos de ordem Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição de que trata o presente artigo poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme decida a maioria da Assembléia Geral.

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou ainda pela maioria dos membros do Conselho Fiscal para tratar:

a) - Da dissolução do FAC

b) - Da reforma dos Estatutos

c) - De assuntos Urgentes de interesse do FAC

d) - Da destituição e eleição da Diretoria Executiva

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 36 - O Patrimônio Social do fac será Constituido das contribuições dos seus Sócios, doações, subvenções e legados.

ARTIGO 37 - A Alienação, Hipoteca, Penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais do FAC somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPITULO VII - DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 38 - O Exercicio Social terá a duração de um ano, iniciando a 1º de Julho e Terminando em 30 de Junho de cada ano(--)

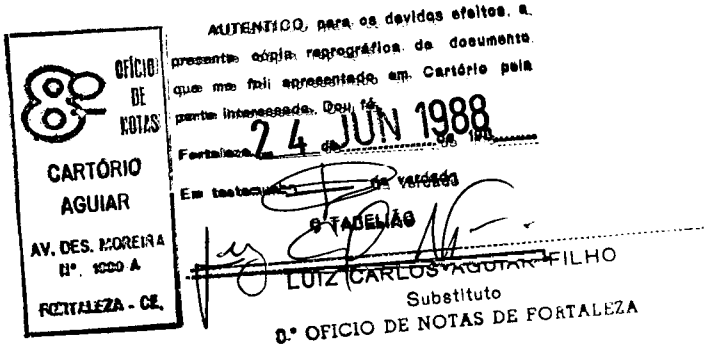
OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº. 1000 A
FORTALEZA - CE.
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, em 24 JUN 1988 de 19
Em testemunho de verdade
O TABELIÃO
LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
O.º OFICIO DE NOTAS DE FORTALEZA

ARTIGO 39 - No fim de cada Exercicio social, a Diretoria fara elaborar, com base na escrituração contabil do FAC, um balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercicio e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 40 - O FAC poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja Convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

ARTIGO 41 - O FAC também poderá ser extinto por determinação legal.

ARTIGO 42 - No Caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem Funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 43 - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante á administração deste que as reformas sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 45 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovoção/ pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário, devendo ser deles publicada uma súmula no Diário Oficial do Estado e registrado no Livro de Pessoas jurídicas dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

ARTIGO 46 - Os casos Omissões serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 47 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada neste Estatuto.

8º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 24 de JUN de 1988

Em testemunho da verdade

O TABELIÃO

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto
8º OFÍCIO DE NOTAS DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JUNIOR
REGISTRO DE [illegible] E [illegible]
A [illegible] no
[illegible] 02 [illegible] n. 35696
[illegible] n. 1067 no [illegible] n. A-4
Dou fé,

Fortaleza, 28 de 09 de 1982

O OFICIAL DO REGISTRO

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Tabelião do 6º Ofício

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
[illegible]

Obs. Registrar no Cartório da ..... ª Zona de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º OFICIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

— E —

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Zelio Queiroga Freire — José Osmundo de Lima

Wedna M.ª Soares Marques — Humberto Moura Ferreira

Lúcia Maria Soares Marques — M.ª Zilma Marques de Melo

Regnoberto Marques de Melo Júnior - José Marcondes M. Marques

ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: "E S T A T U T O S"

INTERESSADOS OUTORGANTE(S): "FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC)"

LIVRO N.º ..... FLS. N.º ..... TRASLADADO POR: .....

OUTORGADO(S): .....

VALOR Cr$ X X X X

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

EXMO. Sr. Dr. José Evandro de Melo Junior

MARIA DAS GRAÇAS ESMERALDO SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, vem mui respeitosamente requerer de V.sia. o registro dos Estatutos do FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC) entidade sem fins lucrativos, em conformidade com o que dispõe a lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (em anexo cópias dos estatutos e publicações do D.O.E.)

N. Termos

P. Deferimento.

Fortaleza, 21 de setembro de 1982

Maria das Graças Esmeraldo Santos

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713

Reconheço a firma supra de Maria das Graças Esmeraldo Santos

Dou fé. Fortaleza, 28 / 04 de 1982

Em testemunho de verdade

Tabelião

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBT. DO REG. TIT. DOC.
P. JURIDICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

07 104 920/0001-07

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [X] 01 8 NÃO [ ] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: - | ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORDEM NACIONAL 01 100,0 — DE ORDEM ESTRANGEIRA 02 0,0
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000	01 6	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	02 4	MAIS DE Cr$ 1.000.000	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO [X]	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação beneficente religiosa assistencial
12 CÓDIGO: 8 0 2 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV — 16 NOME DO LOGRADOURO *: CENTRAL *
17 NÚMERO: S/N — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ITAPERI — 20 CEP *: 6000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 116589243 — CONTROLE: 04 1
26 NOME: Maria das Graças Esmeraldo Santos

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza 30 de setembro de 1982
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria das Graças Esmeraldo Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000-7 — ANO: 82 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
01/10/82
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 01 — MÊS 10 — ANO 82
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197,878

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CACP) 0264

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

07104520/0001-07

VÁLIDO ATÉ: 31/12/90

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 116589243-04

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDO DE APOIO COMUNITARIO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV PERIMETRAL	S N	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	ITAPERI	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

R8610

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 17 / 8 / 1989
Presidente

PARECER Nº 64 /89.

AO PROJETO DE LEI Nº 080/89.

O VEREADOR ANTONIO DURVAL FERRAZ SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO - FAC";

A MATÉRIA ESTÁ INSTRUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI E A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS FUNCIONA LEGALMENTE, CUMPRINDO OS OBJETIVOS PROPOSTOS EM SEUS ESTATUTOS.

ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 08 DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 080/89.

APROVADO
EM 22/8/89
Presidente

Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC), associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 08 de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 710/89

Fortaleza, 22 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), na forma que indica".

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1081 /89

Fortaleza, 23 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC)".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Marcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (F.A.C.), ASSOCIAÇÃO CIVIL , SEM FINS LUCRATIVOS , COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (F.A.C.), ASSOCIAÇÃO CIVIL , SEM FINS LUCRATIVOS , COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

JSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
AL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO E-3 DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, dele ás fls. 458/59 em data de 06 de outubro de 1.982 registrado sob o nº de ordem 2.051, consta o registro de uma Ata do seguinte teor: Ata da Assembléia Geral de Constituição do FAC- Fundo de Apoio Comunitário, realizada no dia 30 de junho do ano de 1982. Aos 30(trinta) dias do mês de junho do ano de 1982(mil novecentos e oitenta e dois), ás 21 hs. à Av. Desembargador Moreira nº 2355, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os Senhores Membros fundadores do FAC- Fundo de Apoio Comunitário. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime, a Senhora Maria das Graças Esmeraldo Santos, CIC 116 589 243-04 e convidando a mim, Hortênsia Alencar Loureiro Ellery, CIC 090 989 507- 44 para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da presidenta, li a ordem do dia para qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos Estatutos Sociais b) Constituição e fundação definitiva da Sociedade c) eleição e posse da Diretoria Executiva e Consêlho Fiscal. d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação do FAC. Fundo de Apoio Comunitário. Iniciando-se os trabalhos, a Presidenta solicitou que se procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuidas previamente aos presentes. Terminada a leitura, a presidenta submeteu-se digo, a presidenta submeteu-o, Artigo por Artigo, a apreciação e discussão e em seguida, a sua votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidenta declarou de-

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 188 do Código Civil).

finitivamente fundado e constituído o FAC- Fundo de Apoio Comunitário, procedendo-se então a eleição à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o período de 1(um) ano, que elegeu ao seguinte resultado: Diretoria Executiva: Presidenta: Maria das Graças Esmeraldo Santos CIC 116 589 243- 04. Vice- Presidente : Irene de Castro Maia Nogueira- CIC 015 407 433-53 1ª Secretária: Hortênsia Alencar Loureiro Ellery CIC 090 989 507-44. 2ª Secretária: Ana Maria Rodrigues Bandeira de Mello CIC 121 160 503-59. 1º Tesoureiro: Evandro Pessoa de Andrade- CIC 000 521 243-04. 2º Tesoureiro: Francisco Arnaldo dos Santos Almeida-CIC 049 942 513-53. Conselho Fiscal: Luis Ferdinando Torres da Costa e Silva- José Célio Fontelles Tomaz- Adsmano Carvalho Franklin Suplentes: José Liberato Barroso Filho - José Silva Sucupira- Raul Carneiro Filho. A Presidenta, após apurados os votos, deu-lhes posse, imediata para as funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e nada mais tendo a tratar a presidenta suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, o que fiz, como Secretária e após reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidenta da Assembléia, por mim, Secretaria e por todos os demais membros presentes que passam a ser considerados fundadores do FAC- Fundo de Apoio Comunitário. Fortaleza, 30 de Junho de 1982. a) Maria das Graças Esmeraldo Santos; a) Irene de Castro Maia Nogueira; a) Hortênsia de Alencar Loureiro Ellery; a) Ana Maria Rodrigues Bandeira de Mello; a) (Ilegível); a) Evandro Pessoa de Andrade; a) (Ilegível); a) Maria Vera da Costa e Silva Machado ; a) Silvia Pessoa; a) (Ilegível) a) Fabíola Linhares Bezerra; a) José Célio Fonteles Thomaz. "Segue-se ainda três(03) assinaturas ilegíveis." Dou fé. Escreví e assino. A Sub Oficial escrevente.Maria Teresa de Melo Marques. Subscrevo e assino .REINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR.Eu, escrevente compromissado, a datilografei em público e raso de que uso.Trasladada hoje aos cinco dias do mês novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
SUB-OFICIAL
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
E JURIDICA

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 28 de setembro de 1.982 registrado sob o nº de ordem 1067, protocolado no protocolo geral sob o nº 35.696 , consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada- FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissada, o datilografei a presente certidão. Fortaleza, 29 de setembro de 1.982 .

Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. ESP. DE
P. JURÍDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6488 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989.

Em ___/___/ 19___
COPIA AO INTERESSADO

Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (F.A.C.), ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Considera de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Considera de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 710/89

Fortaleza, 22 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO (FAC), na forma que indica".

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

LEI Nº 6463/89.

1528/89

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 22/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 10-5-89 / 10/05/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/89

Considera de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (FAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Fundo de Apoio Comunitário (F.A.C), associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1989.

VEREADOR DURVAL FERRAZ (PT)

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Apoio Comunitário tem como objetivo a prestação de Assistência nos Campos Educacionais e materiais, às pessoas e Comunidades mais carentes da Periferia de Fortaleza e ou do Estado do Ceará.

Possuindo tal finalidade o F.A.C., que presta serviços relevantes as Comunidades mais necessitadas, precisa ampliar seu campo de atuação porém não possui os recursos de trabalho.

Tendo em vista que, a população da Cidade de Fortaleza e até mesmo do Estado do Ceará, sofre uma grande carência em termos assistenciais, faz-se necessário que esta associação passe a ser considerada de utilidade pública, pois, assim, poderá atender melhor seus associados e comunidades quanto a prestação de serviço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1989.

VEREADOR DURVAL FERRAZ (PT)

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ
CGC:07121536/0001-04

AVISO DE CONCORRÊNCIA 01/82

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB-CEARÁ, faz saber as partes interessadas, que durante o período de 16 de agosto de 1982 a 19 de fevereiro de 1983, estará recebendo em sua sede social, na Av. Santos Dumont, 1425, nesta Capital, no horário comercial, propostas para compra de "Empreendimentos Habitacionais Prontos", em execução ou por executar, de acordo com as condições e regras contidas no Edital específico, Cadernos de Encargos e nas Normas e Procedimentos do Manual do Programa "COMPRA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS" do Banco Nacional de Habitação – BNH.

As propostas deverão abranger empreendimentos referentes aos projetos habitacionais (habitações completas) situadas nas cidades incluídas no Programa de Emergência abaixo relacionadas com os respectivos limites:

Os projetos deverão atender [illegible] e outros requisitos exigidos pela COHAB-CEARÁ, permitindo-se às Empresas interessadas a apresentação de alternativas próprias de especificações e processos construtivos, desde que sejam compatíveis com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e seus anexos.

Os empreendimentos deverão localizar-se em áreas já urbanizadas ou próximas a serviços urbanos e equipamentos comunitários já existentes.

O Caderno de Encargos e demais elementos e informações necessários à apresentação das propostas, poderão ser adquiridos no local, horário e prazo-limite acima estabelecidos.

Cidade de Fortaleza, 19 de agosto de 1982.

GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE
Diretor-Presidente

20, 23 e 24 – NRP 7723 – B

Imprensa Oficial do Ceará.

Os materiais estão classificados em lotes e o julgamento de ofertas será feito na ocasião, para cada lote, na presença dos interessados, a partir dos respectivos preços mínimos, já estabelecidos.

A listagem dos lotes e as avaliações correspondentes poderão ser examinadas no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, na Avenida Washington Soares, 1300 – Appe Fria, com o Sr. RICARDO AUGUSTO VIEIRA.

Fortaleza, 19 de agosto de 1982.

Raimundo Pais de Andrade
Presidente

20, 23 e 24/08/82 – Proc. IOCE 03.319

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário
CODAGRO

CGC 07.263.148/0001-68
15a. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados a comparecer no dia 24 de agosto de 1982, às 15:00h., na sede da Empresa na Av. Heráclito Graça 882, nesta capital, a Assembléia Geral, deliberará sobre:

I) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal relativos ao exercício de 1981.

II) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

III) Correção da Expressão Monetária do Capital Social (Art. 132 da Lei 6404)

IV) Outros assuntos do interesse social.

Fortaleza, 13 de agosto de 1982

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18, 20 e 23/03 – NRP 7695 – B

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO "FAC"

I — DENOMINAÇÃO — Esta Associação é Uma Pessoa Jurídica de Direito Privado e se Denomina Fundo De Apoio Comunitário Doravante Denominada Pela Sigla De FAC (Art. 1.º).

II — SEDE E FORO — Ambos Situados em Fortaleza, Capital do Estado do Ceara (Art 2.º), Av. Perimetral Nº

III — CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO — Constituída de um Número Ilimitado de Pessoas, Divididas em Fundadoras e Contribuintes com Tempo de duração Indeterminado (Art. 4.º e 5.º)

IV — FINS — Os fins do FAC são de Prestar Assistência Educacional e Material às Pessoas e Comunidades pela Carência Econômica Social de Fortaleza ou do Estado (Art. 3.º);

V — RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS — Os Associados Não Respondem Subsidiariamente Pelas Obrigações Sociais do FAC (Art. 8.º).

VI — ADMINISTRAÇÃO — O FAC será Dirigido por uma Diretoria Eleita em Assembléia Geral para o Período de um Ano, Podendo ser Reeleita (Art. 25.º).

VII — REPRESENTAÇÃO — O FAC será Representado, Ativo e Passivamente, em Juízo e Fora Dele Pelo seu Presidente (Art. 18.º).

VIII — CONSELHO FISCAL — A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, Associados ou não, e eleitos em Assembléia Geral (Art. 22.º).

IX — ASSEMBLEIA GERAL — A Assembléia Geral é composta de todos os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Contribuintes, os quais terão direito a voto (Art. 30.º).

X — PATRIMÔNIO — O Patrimônio do FAC será Constituído das Contribuições dos seus sócios, Doações, Subvenções e Legados (Art. 33.º).

XI — EXERCÍCIO SOCIAL — O Exercício Social terá duração de 01 (um) ano, Terminando em 30 de Junho de Cada Um (Art. 38.º).

XII — LIQUIDAÇÃO — O FAC poderá ser Extinto por Deliberação da maioria dos associados, em Qualquer Tempo, Desde que Seja Convocada uma Assembléia Extraordinária para Tal Fim (Art. 42.º).

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Os Estatutos Desta Associação será Reformáveis no Tocante à Administração desde que as Reformas Sejam Aprovadas Pela Assembléia Geral (Art. 44.º).

FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 1982.

MARIA DAS GRAÇAS ESMERALDO SANTOS
PRESIDENTE

(Rep. p/incorreção D.O. n. 13.501 (Parte I) de 17.08.82 à Pág. 9)

NR. 81076 — A1